

PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR EM SANTA CATARINA: DA DEMOCRACIA ANUNCIADA À RESPONSABILIZAÇÃO PRATICADA

AUTORES

Janete Palú

UFFS

janetepalu@sed.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar a primeira década (2013 a 2023) de vigência dos Planos de Gestão Escolar (PGEs) em Santa Catarina (SC). É orientado pelos seguintes questionamentos: Em que medida as alterações nos decretos que regulamentam os PGEs (im)possibilitaram a efetividade de uma democracia de maior intensidade das escolas públicas estaduais catarinenses? Como a comunidade acadêmico-científica que investigou a temática interpretou os PGEs? Para responder a essas indagações, realizou-se uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, fundamentada em estudos de documentos e revisão bibliográfica (Gil, 2002). O levantamento da produção acadêmico-científica acerca dos PGEs, realizado no Catálogo de Teses e Dissertações e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), possibilitou a identificação de 12 pesquisas no período analisado. Os documentos e investigações selecionados foram examinados a partir das proposições da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016).

DESENVOLVIMENTO

Em SC, as políticas de escolha de diretores(as) escolares, indicam disputas entre o governo estadual, os profissionais da educação e suas entidades representativas. Embora as eleições diretas, reconhecidas como a forma mais democrática de escolha do dirigente escolar (Dourado, 2013; Souza, 2023), tenham sido conquistadas nas décadas de 1980 e 1990, sua institucionalização foi considerada inconstitucional, o que



contribuiu para a manutenção da indicação até o ano de 2013 (Palú; Petry, 2020), mecanismo esse que perpetua e oferece sustentação às práticas patrimonialistas/clientelistas de gestão (Dourado, 2013) e, identificado pela literatura como a forma menos democrática de escolha do dirigente escolar (Souza, 2023).

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação (SED/SC), instituiu em 2013, via decreto, os PGEs, anunciados como instrumentos possibilitadores de uma gestão democrática (GD) e como a nova forma de escolha do(a) diretor(a) escolar. Destaca-se que, o decreto é um instrumento frágil de democracia, uma vez que pode ser alterado conforme os interesses do governante de plantão. Na primeira década de vigência dos PGEs, foram publicados três decretos principais (2013, 2019 e 2023), que, somados aos decretos que os alteraram, totalizam oito instrumentos normativos. Observa-se uma sucessão de revogações e substituições, que culminaram no Decreto N° 273 (SC, 2023). Essas mudanças concentram-se, sobretudo, nos critérios de submissão dos PGEs, que se constituem em verdadeiros crivos do Executivo catarinense, que permitem escolher *a priori* quem será escolhido para a função de diretor(a) escolar, de modo que a participação da comunidade é limitada a referendar uma decisão que já foi tomada. O Quadro 1 apresenta os decretos e os principais crivos identificados nos documentos.



QUADRO 1 – OS CRIVOS DO EXECUTIVO CATARINENSE NA ESCOLHA DOS PGES (2013-2023)

SUBCATEGORIA	CRIVOS DO EXECUTIVO	DECRETO Nº 1.794/2013*	DECRETO Nº 194/2019	DECRETO Nº 273/2023
Funcional	Servidor efetivo no Quadro do Magistério Público Estadual	X	X	X
	Professor, Especialista, Assistente Técnico Pedagógico ou Assistente de Educação**	X	X	X
	Estágio probatório publicado	X	X	X
	Disponer de carga horária de 40 horas semanais	X	X	X
Formação	Ensino Superior	X	X	X
	Formação em Gestão escolar	X	-	-
Condições impeditivas/restrições	Não possuir mais de 5 faltas injustificadas nos últimos 3 anos	X	X	-
	Não possuir mais de 3 faltas injustificadas nos últimos 3 anos	-	-	X
	Não ter sofrido penalidade disciplinar	X	X	-
	Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 8 anos	-	-	X
Elegibilidade	Declaração sobre vedações legais	X	X	X
	Não ter sido removido nos últimos 12 meses	X	-	-
	Não estar readaptado(a)	X	-	-
	Proibido 3º mandato consecutivo na mesma escola (reeleição)	-	-	X
	Avaliação de desempenho anterior			
	Quórum mínimo eleitoral de 50% (cinquenta por cento) mais um de votantes aptos em cada segmento	-	-	X
Validação	Inscrição em apenas uma escola	X	X	X
	Validação da candidatura pela Comissão Regional/Estadual de Gestão	X	X	X
	Validação do PGE por banca de especialistas	X	-	-
Responsabilização	Firmar Termo de Compromisso de Gestão com a SED	X	X	-
	Avaliação de desempenho semestral (cumprimento do PGE e atingir metas/indicadores)	-	-	X

FONTE: Elaborado pelos autores (2026) a partir dos documentos analisados.

* Alterado pelos Decretos SC Nº 243, de 1º de julho de 2015, Nº 284, de 03 de agosto de 2015, Nº 307, de 17 de agosto de 2015 e Nº 359, de 09 de setembro de 2015, Nº 1281, de 28 de agosto de 2017.

**O decreto Nº 1794/2013 previa que apenas ocupantes do cargo de professor poderiam apresentar o PGE, posteriormente as alterações desse decreto possibilitaram que especialistas, Assistentes Técnicos Pedagógicos (2015) e Assistentes de Educação (2017) também pudessem submeter o PGE.

Verifica-se a ampliação do poder discricionário do Executivo catarinense ao longo dos anos, por meio dos crivos, que delimitaram o perfil do(a) candidato à função de diretor(a) via PGEs. Essa função deve ser ocupada por servidor(a) efetivo(a) membro



do magistério público. Entre os critérios mais restritivos, destaca-se a redução do limite de faltas injustificadas — de cinco para três no decreto N° 273 (SC, 2023) —, o que pode excluir profissionais que participaram de greves. O decreto em questão também introduz a avaliação semestral de desempenho do diretor(a) escolar, o monitoramento contínuo e a responsabilização por metas/resultados. Ademais, ao permitir a indicação de diretores(as) quando não há *quórum* mínimo de 50% de votantes e aprovação em cada segmento da comunidade escolar, o normativo amplia a ingerência do Executivo, que indicou/nomeou cerca de 50% dos diretores(as) estaduais para o mandato 2024/2027 (Pessoa, 2024).

A legislação expressa uma concepção limitada de GD, reduzida à escolha do(a) diretor(a) escolar, desconsiderando outras dimensões como colegialidade, participação na decisão, diálogo e transparência (Lima, 2014; Souza, 2023). Ademais, a inexistência de lei de gestão democrática (LGD), demandada pelo Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) e a regulamentação da matéria por sucessivos decretos, evidenciam a existência de uma democracia de baixa intensidade, pouco densa e de alcance restrito, em processo de erosão em face à ressignificação e produção de sentidos divergentes de GD (Lima, 2014).

Após a análise dos decretos acerca dos PGEs, buscou-se compreender como a produção acadêmico-científica (2013-2023) interpretou esses instrumentos. Para tanto, foram selecionados no Catálogo de Teses e Dissertações e no Portal de Periódicos da CAPES, 12 trabalhos¹ — sete pesquisas de pós-graduação (cinco dissertações e duas teses) e cinco artigos científicos. A análise possibilitou a construção da categoria analítica *Interpretações acerca dos PGEs: da essência à aparência*, da qual emergiram duas subcategorias: i) *a democracia decretada e gestão controlada: os PGEs como dispositivos da nova governança educacional e escolar, que* reúne dez pesquisas (83,33% do total). Os estudos indicam que o possível nascedouro dos PGEs pode estar associado às recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para a educação catarinense. Esses estudos associam os PGEs às reformas gerenciais neoliberais e às transformações no âmbito do Estado e suas

¹ As pesquisas foram identificadas a partir de um código alfanumérico, como pode ser observado no Quadro 2. As investigações selecionadas estão disponíveis no link: <https://drive.google.com/file/d/1cWz-XJl0C9C3npaamS0uesoQhgfggW1q/view?usp=sharing>. Acesso em 21 mar. 2026.



instituições que foram reverberadas para a educação e suas formas de gestão; e *ii) aparência democrática: leituras formais e pouco tensionadas dos PGEs*, formada por duas pesquisas (16,67%), que assumem o discurso formal e focalizam a dimensão normativa e procedimental dos PGEs, sua relação com a promoção da GD enquanto mecanismos institucionais de participação da comunidade escolar, limitada ao processo de escolha do(a) diretor(a). O Quadro 2 apresenta uma síntese dessa categoria e suas subcategorias.

QUADRO 2 – INTERPRETAÇÕES ACERCA DOS PGEs: ESSÊNCIA À APARÊNCIA

CATEGORIA: INTERPRETAÇÕES ACERCA DOS PGEs: DA ESSÊNCIA À APARÊNCIA	
<i>Subcategoria</i>	A DEMOCRACIA DECRETADA E GESTÃO CONTROLADA: OS PGEs COMO DISPOSITIVOS DA NOVA GOVERNANÇA EDUCACIONAL E ESCOLAR
<i>Síntese</i>	Reúnem-se nesta subcategoria as pesquisas que interpretam e compreendem os PGEs como dispositivos centrais da nova governança educacional e escolar, cujo nascedouro está articulado às reformas gerenciais do Estado e às racionalidades neoliberais, ainda que sob a retórica e discurso da GD. Os PGEs são concebidos como instrumentos políticos de regulação, controle e responsabilização da gestão escolar, influenciados por agendas externas (como a OCDE), marcados por contradições entre discurso democrático e práticas gerenciais associadas à administração empresarial, e por disputas políticas e ideológicas.
<i>Pesquisas</i>	PGET1; PGED1; PGED2; PGED3; PGED5; PGET2; PGEART1; PGEART2; PGEART3; PGEART4
<i>Subcategoria</i>	APARÊNCIA DEMOCRÁTICA: LEITURAS FORMAIS E POUCO TENSIONADAS DOS PGEs
<i>Síntese</i>	Os estudos desta subcategoria enfatizam a dimensão procedimental e normativa da democracia, destacando os instrumentos formais de participação e as percepções dos sujeitos envolvidos na gestão escolar. Contudo, tais interpretações tensionam de forma limitada as relações de poder, as mediações políticas e as racionalidades gerenciais que atravessam a formulação e implementação dos PGEs, contribuindo para uma leitura que privilegia a aparência democrática desses instrumentos, sem problematizar de modo mais aprofundado suas implicações no contexto das reformas educacionais de cunho neoliberal para a gestão educacional e escolar.
<i>Pesquisas</i>	PGED4; PGEART5

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Denota-se que, a produção acadêmico-científica indica contradições e diferentes interpretações acerca dos PGEs, que apesar da aparência democrática possuem em sua essência elementos associados à nova governança, à lógica de controle e à responsabilização da gestão escolar por metas e indicadores externos.

CONCLUSÕES

A análise dos decretos acerca dos PGEs em SC evidencia que, embora sustentados por um discurso e retórica democrática, tais instrumentos operam a partir da



racionalidade da nova governança, enquanto dispositivos de regulação, controle e responsabilização da gestão escolar. Os crivos estabelecidos pelo Executivo nos diferentes decretos que instituíram os PGEs em SC impuseram uma série de limitações à participação democrática na escolha dos(as) diretores(as) escolares além de viabilizar o retorno da indicação política, o que reforça a urgência da aprovação de LGD, que assegure a participação na decisão, inclusive na escolha do(a) diretor(a).

No que se refere à produção acadêmico-científica, as análises indicam que predominam interpretações que compreendem os PGEs enquanto instrumentos estratégicos da nova governança, que reforçam a regulação e responsabilização, ainda que sustentados formalmente por um discurso democrático. A maioria das investigações corrobora a compreensão de que os PGEs não têm promovido uma democracia densa, robusta e de maior intensidade e sim, atuam como instrumentos de responsabilização e ressignificação da GD, inseridos em um contexto de transformações e de regressão democrática.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: 70, 2016.

BRASIL. Lei N.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 jun. 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil**. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2013. p. 95-118.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Licínio Carlos. A Gestão Democrática das Escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? **Educação & Sociedade** [online], v. 35, n. 129, p. 1067-1083, 2014. DOI. 10.1590/ES0101-73302014142170.

PESSOA, Fernanda. Nova regra do Governo de SC compromete a democracia nas escolas. **Catarinas**, 5 fev. 2024. Disponível em: <https://catarinas.info/nova-regra-do-governo-de-sc-compromete-a-democracia-nas-escolas/>. Acesso em: 22 mar. 2026.

PALÚ, Janete; PETRY, Oto João. Trajetória histórica da gestão das escolas públicas estaduais de Santa Catarina: pontos e contrapontos. **Roteiro**, v. 45, 2020. DOI. 10.18593/r.v45i0.21265.



SANTA CATARINA. Decreto N.º 1.794, de 15 de outubro de 2013. Dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades. Florianópolis: **ALESC/GCAN**, 2013.

SANTA CATARINA. Decreto N.º 194, de 31 de julho de 2019. Dispõe sobre a gestão escolar da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino. Florianópolis: **ALESC/GCAN**, 2019.

SANTA CATARINA. Decreto N.º 273, de 12 de setembro de 2023. Dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino. **Diário Oficial**, Santa Catarina, n. 22100-A, 12 set. 2023.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. **Gestão democrática da educação pública brasileira: um estudo à luz da teoria da democracia de Norberto Bobbio**. 2023. Tese (Professor Titular) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

